

GUIA PRÁTICO

PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão Social de Velhice
(7009 – V.4.29)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

05 de março de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Tem direito à pensão social de velhice quem:	4
As condições de acesso à pensão social de velhice são:.....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Não pode acumular com.....	4
Pode acumular com	5
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários.....	5
Documentos necessários.....	6
Onde se pede?	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe?	7
Em 2021 recebe, por mês:.....	7
Durante quanto tempo se recebe?.....	7
A partir de quando se tem direito a receber?.....	7
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	7
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	8
O pagamento da pensão social de velhice é interrompido	8
A pensão social de velhice termina	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	8
E2 – Glossário	11
Perguntas Frequentes	12

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente às pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

É diferente da pensão de velhice porque apoia os beneficiários não abrangidos por qualquer *sistema de proteção social obrigatória* ou que não têm descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à pensão de velhice (não cumprem o *prazo de garantia*).

B1 – Quem tem direito?

Tem direito à pensão social de velhice quem:

- É Cidadão português, reside em Portugal e não está abrangido por qualquer *sistema de proteção social obrigatória*;
- É cidadão dos Países da União Europeia, Cabo Verde, Canadá, Austrália e Cidadãos Brasileiros que residam em Portugal e não estejam abrangidos por qualquer sistema de proteção social obrigatório;
- Sendo abrangido por um sistema de proteção social obrigatória, não completou o período mínimo de contribuições exigido para a concessão de uma pensão ou esta for de valor mensal inferior ao da pensão social.

As condições de acesso à pensão social de velhice são:

- Ter 66 anos e seis meses;
- Não ganhar mais que 175,52€ por mês (40% do *Indexante de Apoios Sociais*), valor de 2021, antes dos descontos;
- Se for um casal, juntos não podem ganhar mais que 263,29€ por mês (60% do *Indexante de Apoios Sociais*, valor de 2021), antes dos descontos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com

- Pensão de invalidez do Regime Geral;
- Pensão de velhice (do Regime Geral);
- Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam superiores, 2021, aos limites acima referidos: 175,52€ por mês ou, se for casal

263,29€ por mês por mês (40% ou 60% do Indexante de Apoios Sociais, respetivamente);

- Prestação Social para a Inclusão.

Pode acumular com

- Complemento extraordinário de solidariedade (pago automaticamente; depende da idade do beneficiário);
- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia);
- Rendimento social de inserção (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- Complemento solidário para idosos (para pessoas com 66 anos e cinco meses com baixos recursos);
- Pensão de viuvez (a soma da pensão social de velhice com a pensão de viuvez não pode ser superior a 275,30€ em 2021 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social);
- Pensão de sobrevivência (para familiares de um beneficiário falecido), se esta for de valor inferior ao da pensão social de velhice 275,30€ em 2021. Nesse caso, a soma da pensão social de velhice com a pensão de sobrevivência não pode ser superior a 275,30€ em 2021 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social);
- Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam inferiores, aos limites acima referidos: 175,52€ por mês ou, se for casal 263,29€ por mês por mês (40% ou 60% do Indexante de Apoios Sociais, respetivamente).

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

- RP 5002-DGSS – Requerimento de Pensão Social de Velhice.
- RV1014-DGSS – Boletim de identificação dos elementos do agregado familiar – cidadãos estrangeiros (se não forem portugueses nem tiverem NISS – Número de Identificação da Segurança Social).
- MG 02-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- Cartão de outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro, em que estejam inscritos.
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil ou passaporte).
- Cartão de contribuinte.
- Declaração de IRS (se estiverem obrigados a entregá-la).
- Documentos comprovativos dos rendimentos (se não estiverem obrigados a entregar declaração de IRS).
- Documento comprovativo do valor do património imobiliário, se existir (caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo de que o imóvel é seu).
- Boletim de identificação dos elementos do agregado familiar – cidadãos estrangeiros - RV1014 (se não forem portugueses nem tiverem NISS – Número de Identificação da Segurança Social).
- Título válido de residência legal, passado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (se forem refugiados ou apátridas).
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, certidão do registo civil ou passaporte) da pessoa que assinou o formulário, (caso a pessoa que faz o pedido não saiba ou não possa assinar).
- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) onde conste o nome do requerente como titular da conta (se quiser receber por transferência bancária).

Onde se pede?

Nos serviços de atendimento da Segurança Social.

NOTA: Não é preciso pedir o *Complemento Extraordinário de Solidariedade* (é pago automaticamente juntamente com a pensão, não sendo necessário requerer).

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento

Quanto se recebe?

Em-2021 recebe, por mês:

Se tiver	Pensão Social de Velhice (1)	Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES) (2)	Total (1+2)
Menos de 70 anos	211,79€	18,44€	230,23€
70 anos ou mais	211,79€	36,86€	248,65€

Pagamento do Subsídio de férias (13º mês):

O subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão.

Pagamento do subsídio de Natal (14º mês):

O subsídio de férias é pago no mês de dezembro e será de montante igual à pensão.

Durante quanto tempo se recebe?

Enquanto os seus rendimentos (não contando com o valor desta pensão) estiverem abaixo dos limites estabelecidos (em 2021, 175,52€ por mês ou, se for casal 263,29€ por mês por mês (40% ou 60% do Indexante de Apoios Sociais, respetivamente).

A partir de quando se tem direito a receber?

Pensão social de velhice

A Pensão Social de Velhice é devida desde a data da apresentação do requerimento.

Complemento Extraordinário de Solidariedade

- A partir do momento em que se começa a pagar a Pensão Social de Velhice;
- Quando o beneficiário faz os 70 anos, passa a receber o novo valor do complemento a partir do mês seguinte ao do seu aniversário.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da pensão social de velhice é interrompido

A pensão social de velhice termina

O pagamento da pensão social de velhice é interrompido

- Se não for efetuada prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se os rendimentos do beneficiário ultrapassarem os valores limite (em 2021, 175,52€ por mês ou, se for casal 263,29€ por mês por mês (40% ou 60% do Indexante de Apoios Sociais, respetivamente).
- Enquanto estiver a receber rendimentos de trabalho ou duma bolsa de formação, se estes fizerem com que os seus rendimentos ultrapassem os valores limite indicados acima, a pensão será reduzida do valor correspondente ao excesso.

A pensão social de velhice termina

- Quando o pensionista falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu Documentos e Formulários, selecionar Legislação e no campo pesquisa inserir o número/ano do diploma.

Portaria n.º 28/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2020

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2020

Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro

Estabelece o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas

Portaria n.º 67/2016, de 1 de abril

Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro

Fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis.

Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro

Estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro

Cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE).

Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro

Cria a tarifa social do gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 1334/2010, de 31 de dezembro

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro

Criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal., além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do Sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 208/2001, de 27 de julho

Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de Segurança Social em situação de dependência.

Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de Segurança Social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 297/84, de 31 de agosto

Torna extensivo o direito a pensão social aos cidadãos portugueses que provem carecer de assistência permanente de outras pessoas em razão de deficiências físicas ou psíquicas e que o seu agregado familiar resida no estrangeiro por motivo de serviço oficial prestado por um dos seus membros ao Estado Português.

Decreto Regulamentar n.º 5/83, de 31 de janeiro

Estabelece o regime geral de previdência aplicável ao clero secular e religioso da Igreja Católica e ministros de outras igrejas.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79 de 26 de dezembro.

E2 – Glossário

Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)

É um apoio em dinheiro, pago automaticamente (não precisa de ser pedido) aos beneficiários que estão a receber pensão social de velhice. O valor depende da idade do beneficiário.

Idade do beneficiário	Recebe
Menos de 70 anos	18,44€
Igual ou superior a 70 anos	36,86€

Complemento por dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Condição de recursos

Para ter acesso à pensão social de velhice, o beneficiário não pode ter rendimentos acima de:

- 175,52€ se não for casado.
- 263,29€ se for casado ou viver em união de facto.

Estes valores limite são calculados a partir do IAS (40% do IAS no primeiro caso, 60% do IAS no segundo), pelo que são atualizados todos os anos.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários. Em 2021 o valor do IAS mantém-se em 438,81€.

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regime geral
- Regimes especiais do sistema de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, seguro social voluntário, trabalhadores independentes, MOE);

- Regimes da função pública (regime de proteção social convergente);
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

União de facto

A União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.

Perguntas Frequentes

1. Como aceder ao Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia e de Águas

- Tarifa Social de Eletricidade
- Tarifa Social do Gás Natural
- Tarifa Social de Águas

Os indivíduos e famílias, economicamente, mais vulneráveis, podem beneficiar de um desconto na fatura da eletricidade, de gás natural e de águas. A adesão aos apoios é efetuada no fornecedor de eletricidade, gás natural e de águas, não sendo necessária, para o efeito, a apresentação de Declaração da Segurança Social.

O que é

É um apoio social que se traduz na redução do preço do fornecimento de eletricidade, de gás natural e de águas a clientes finais economicamente vulneráveis.

Tarifa Social de Fornecimento de Energia Elétrica (Tarifa Social de Eletricidade)

Esta tarifa social resulta da aplicação de um desconto à tarifa de acesso às redes de eletricidade em baixa tensão normal, que compõe o preço final faturado ao cliente de eletricidade.

Tarifa Social de Fornecimento de Gás Natural (Tarifa Social de Gás Natural)

Esta tarifa social resulta da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes de gás natural em baixa pressão, que compõe o preço final faturado ao cliente de gás natural.

Tarifa Social de Fornecimento de Águas (Tarifa Social de Águas)

Este apoio resulta da aplicação de um desconto ou isenção na tarifa de acesso aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais de uso doméstico, que compõe o preço final faturado ao cliente da prestação dos serviços de água pelo município territorialmente competente.

Quem tem direito

Tarifa Social de Eletricidade

Os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º¹ escalão);
- Pensão Social de Velhice.

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Eletricidade.

Ou,

ainda que não beneficiem de qualquer prestação social,

- Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5,808€ acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de eletricidade;
- O consumo de eletricidade ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- A potência contratada não ultrapassar os 6,9 KVA.

Nota:

Considerando que a contribuição audiovisual (taxa sobre o serviço público de radiodifusão e de televisão) incide sobre o fornecimento de energia elétrica, sendo devida mensalmente, os consumidores com um consumo anual de energia inferior a 400 kwh ou que beneficiem do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, do 1.º escalão do abono de família pré-natal e os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações

¹ Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão, têm direito à aplicação da Contribuição Audiovisual reduzida.

Estes beneficiários passam a pagar apenas 1 euro, acrescido do IVA.

Tarifa Social de Gás Natural

Os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º escalão).

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Gás Natural.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de gás natural;
- O consumo de gás natural ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- No gás natural o consumo anual não ultrapassar os 500 m³.

Nota: Os beneficiários da tarifa social de gás beneficiam também da redução de 1,00€ na de Contribuição Audiovisual (CAV).

Tarifa Social de Águas

Os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e abono de família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º² escalão);
- Pensão Social de Velhice.

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Águas.

Ou,

² Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

ainda que não beneficiem de qualquer prestação social,

- Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5,808€ acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de serviços de água;
- O serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ser para uso doméstico, em habitação permanente.

Onde aderir

As tarifas sociais passaram a ser atribuídas, automaticamente, pelos comercializadores de eletricidade, de gás natural e de águas.

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), através de um canal criado para o efeito, confirma diretamente com a Segurança Social, de uma forma rápida e eficaz, se o cliente é beneficiário das prestações que conferem direito a estes apoios. Assim, os clientes não têm necessidade de se deslocar aos serviços da Segurança Social.

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através de um canal criado para o efeito, confirma diretamente com os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma rápida e eficaz, se o cliente é elegível para beneficiar da tarifa social e informa a autarquia. Assim, os clientes não têm necessidade de se deslocar aos serviços da Segurança Social.

Como é atualizada e confirmada a manutenção da tarifa social

A manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da DGEG, em setembro de cada ano, da condição de cliente final economicamente vulnerável.

Trimestralmente, a DGEG verifica oficiosamente a manutenção das condições de atribuição da tarifa social.

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), atualiza a informação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e dos Serviços da Segurança Social competentes e comunica às câmaras municipais, no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada, se se mantêm as condições de atribuição da tarifa social.

2. Acumulação dos apoios

A Tarifa Social da Eletricidade é acumulável com a Tarifa Social do Gás Natural e Tarifa Social das Águas.